



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº132/2021

Dispõe sobre os estágios do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do novo coronavírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde federais, estaduais e municipais, necessárias para a prevenção do contágio pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que o planejamento e a execução das medidas necessárias ao retorno às atividades presenciais deverão sempre ter como foco a saúde e a segurança dos magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados.

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que “Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais”;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que “Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais”.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os 03 (três) estágios do retorno gradual das atividades presenciais, no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco, em conformidade com as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus e, em especial, os seguintes critérios:

- a) adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e deliberações do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 073/2021 da Direção do Foro;
- b) disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFPE;
- c) execução do plano de desinfecção e de limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da

Art. 2º. Para fins deste Ato, considera-se:

I. Distanciamento social: distância de 1,5 metro entre as pessoas.

II. Canais virtuais de atendimento: e-mail, telefone, Balcão Virtual, Fale com a JFPE, videoconferência e outras ferramentas similares.

III. Usuários internos: magistrados, servidores, estagiários e colaboradores da Justiça Federal em Pernambuco;

IV. Usuários externos: advogados privados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, Procuradores da União e suas autarquias, do Estado e dos Municípios, e, por fim, os cidadãos em geral;

V. Grupo de risco:

- a. os maiores de 60 (sessenta) anos;
- b. os portadores de hipertensão arterial sistêmica resistente ou com lesão em órgão alvo;
- c. os portadores de diabetes mellitus;
- d. os portadores de obesidade (IMC \geq 30);
- e. os portadores de doença renal crônica (ClCr $<$ 60) e/ou síndrome nefrótica;
- f. os portadores de pneumopatias crônicas graves (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose cística, fibroses pulmonares, pneumoconioses);
- g. os portadores de cor-pumonale e/ou hipertensão pulmonar
- h. os portadores de doença cardíaca grave (cardiopatia isquêmica ou hipertensiva, cardiopatias congênitas, valvopatias, miocardiopatias, pericardiopatias, insuficiência cardíaca, arritmias e portadores de dispositivos cardíacos implantados);
- i. os portadores de doenças da aorta e de grandes vasos (aneurismas, dissecções e fístulas artério-venosas)
- j. os portadores de doença cerebrovascular; (AVC isquêmico ou hemorrágico, ataque isquêmico transitório)
- k. os portadores de cirrose hepática;
- l. os portadores de imunodeficiências primárias, adquiridas ou secundária a uso crônico de corticosteróides ou outros imunossupressores);
- m. os portadores de anemia falciforme e talassemia;
- n. os portadores de neoplasias sólidas em tratamento ou neoplasias hematológicas;
- o. os transplantados de órgãos sólidos e células hematopoiéticas
- p. as gestantes, puérperas e lactantes (estas até o limite de dois anos).

VI. Grupo de Trabalho: Comissão designada pela Portaria nº 073/2021-DF constituída para implementação e acompanhamento do retorno gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária de Pernambuco.

VII. EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo único. A comprovação das condições enumeradas no inciso V, à exceção da prevista na alínea 'a', deverá ser enviada, por meio eletrônico, à seção de saúde, contendo atestado médico preenchido pelo respectivo médico assistente.

DO RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Do Primeiro Estágio

Art. 3º. O primeiro estágio, atualmente em vigor, foi iniciado de acordo com o estabelecido nas Portarias 112/2020, de 26/8/2020; 126/2020, de 28/9/2020; 128/2020, de 8/10/2020 e 141/2020, de 23/10/2020, que ficam mantidas, inclusive no que diz respeito à realização de audiências, perícias e cumprimento de mandados.

Art. 4º. O quantitativo de servidores convocados mediante rodízio para realização das atividades autorizadas no primeiro estágio não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro da unidade.

Art. 5º. O atendimento ao público continuará sendo realizado através de canais virtuais de atendimento: e-mail, telefone, Balcão Virtual, Fale com a JFPE, videoconferência e outras ferramentas similares.

Do Segundo Estágio

Art. 6º. No Segundo Estágio, que terá início em 16 de agosto de 2021, o atendimento presencial será realizado mediante agendamento.

§ 1º. O serviço presencial poderá ser realizado nas unidades administrativas e judiciais da Justiça Federal em Pernambuco, respeitado o distanciamento social e o percentual máximo de 30% do quadro, mediante rodízio a ser definido pela chefia de cada unidade.

§ 2º. Todas as unidades deverão enviar à Administração Predial e ao Setor de Segurança a relação com os nomes das pessoas a serem atendidas no dia subsequente.

§ 3º. Poderá, a critério do(a) gestor(a) de cada unidade, ser dispensado o trabalho presencial nos dias em que não haja agendamento para atendimento presencial, nem outra tarefa cuja execução requeira a presença dos(as) servidores(as).

§ 4º. Solicitado o atendimento pelo usuário, através dos canais disponibilizados pela JFPE, deverá a unidade providenciar o agendamento nas 24 horas subsequentes, salvo se for preferência do próprio usuário uma data posterior.

Art. 7º. Haverá atendimento presencial permanente em cada fórum da Seção Judiciária de Pernambuco, dispensado o agendamento, no horário disposto no artigo 10, para os usuários de que trata o artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº 101/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º. Deverá ser evitada a realização de refeições nas dependências da JFPE, cabendo às respectivas chefias, se for o caso, estabelecer turnos alternados entre os servidores.

Art. 9º Continuará sendo priorizado o atendimento através de canais virtuais: e-mail, telefone, Balcão Virtual, Fale com a JFPE, videoconferência e outras ferramentas similares.

Parágrafo único. As audiências permanecem sendo realizadas, prioritariamente, na forma telepresencial, podendo ocorrer na forma mista (semipresencial), quando um ou mais participantes comparecerem fisicamente à unidade judiciária para a prática do ato processual.

Art. 10. O horário de atendimento será de 8h às 14h.

Parágrafo único. Não será admitida a permanência nas unidades da SJPE além das 17h.

Art. 11. Para a organização do rodízio de atendimento, as chefias das unidades deverão observar, sempre que possível, a seguinte escala de prioridades para convocação ao trabalho presencial, em ordem decrescente:

I – servidores pertencentes ao grupo de risco geral com esquema vacinal completo (2 doses ou dose única) há pelo menos 15 dias;

II – servidores pertencentes ao grupo de risco geral com esquema vacinal incompleto;

III – servidores obesos com IMC<35 ou lactantes com bebês de idade superior a 6 meses, vacinados;

IV – servidores pertencentes ao grupo de risco geral ainda não vacinados por faixa etária;

V – servidores obesos com IMC<35 ou lactantes com bebês de idade superior a 6 meses, não vacinados;

VI - Grupos de risco adicional (≥ 60 anos ou comorbidades listadas em nota técnica conjunta, exceto obesos com IMC<35 e lactantes com bebês de mais de 6 meses), preferencialmente vacinados.

§ 1º. Considera-se pertencente ao grupo de risco geral o servidor que não possua comorbidades e que tenha idade inferior a 60 anos.

§ 2º. A chefia de cada unidade deverá encaminhar à Direção do Foro a relação dos servidores que, embora elegíveis para a vacinação, não tenham a ela se submetido.

Art. 12. Será restabelecido o serviço de atermção presencial na Sede 2 (Juizados Especiais) e nas Subseções, no horário de 8h às 14h, observado o distanciamento social.

Parágrafo único. O atendimento será realizado, preferencialmente, por agendamento, **dispensado este para os usuários de que trata o artigo 1º, inciso I, da Recomendação nº 101/2021, do Conselho Nacional de Justiça.**

Art. 13. Em relação à atuação dos oficiais de justiça, o trabalho presencial será a regra, com exceção dos oficiais de justiça enquadrados como de grupo de risco previsto no art. 2º desta norma.

Parágrafo único. Os oficiais de justiça do grupo de risco cumprirão mandados presenciais, recebendo uma distribuição mensal menor do que a dos oficiais do grupo de risco geral, não inferior a 50% da média mensal distribuída para cada oficial do grupo de risco geral no mês anterior e limitada a 70% da mesma média.

Do Terceiro Estágio

Art. 14. O terceiro estágio será marcado pela reabertura das atividades normais, com a presença de 100% dos quadros de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, sem prejuízo do teletrabalho disciplinado pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do TRF 5ª Região e da Direção do Foro.

Art. 15. Estará autorizado o atendimento presencial aos usuários externos em todos os setores das unidades administrativas e judiciais da Justiça Federal em Pernambuco, respeitado o distanciamento social, inclusive a realização de audiências e sessões da Turma Recursal, sem prejuízo dos procedimentos virtuais.

Art. 16. A sala da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seccional PE, o restaurante da sede da Seção Judiciária de PE e demais salas utilizadas por entidades parceiras voltarão a funcionar normalmente, desde que observadas as diretrizes desta portaria.

DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

Art. 17. Para ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Pernambuco, os usuários internos e externos deverão fazer uso de máscara facial de forma adequada, com cobertura total de boca e nariz, submeterem-se a teste de temperatura corporal, higienização das mãos com álcool em gel 70% e fazer a sanitização dos pés nos tapetes específicos para tanto, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e prevenção de contágio pela COVID-19.

Art. 18. Não será autorizado o ingresso de pessoas aos prédios da Justiça Federal em Pernambuco que apresentarem temperatura corporal superior a 37,4°C.

Art. 19. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário de 1,5 metro entre as pessoas e o respeito às normas e higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais e Nota Técnica dos representantes das áreas de saúde da Justiça Federal da 5ª Região para implementação e acompanhamento do retorno gradual das atividades presenciais na Seção Judiciária de Pernambuco.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS

Art. 20. No intuito de prevenir a propagação da doença, deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I – disponibilização de álcool a 70%;

II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público e nas salas de audiência;

III – medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Pernambuco, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,4°C;

IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5 metro de distância entre os pontos;

VII – distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as estações de trabalho, bem como isolamento de assentos, em longarinas, mesas de reunião e de audiências, que não observem o referido distanciamento;

VIII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

IX – priorização da ventilação natural, onde for possível;

X – realização de limpeza mais rigorosa ao fim do expediente das sextas-feiras ou antes do início do expediente nas segundas;

XI – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os passageiros.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 21. Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I – uso obrigatório de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Pernambuco;

II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III – não realização de refeições no local de trabalho, preferencialmente, devendo, se for o caso, ser evitado o compartilhamento da copa por mais de uma pessoa simultaneamente;

IV – lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%;

V – não manutenção de contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

VI – adoção de etiqueta respiratória, cobrindo espirros e tosse com o cotovelo, e tomando o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.

Art. 22. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19 deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, devendo comunicar-se com a equipe de saúde do Órgão através de contato telefônico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios da Justiça Federal em Pernambuco, o retorno aos estágios anteriores ou o seu avanço.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 06/08/2021, às 21:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2252702** e o código CRC **9A8F4A4B**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)